

Políticas Públicas de Saneamento Básico e Meio Ambiente em Goiás

Andressa Dué Nascimento Souza¹
Letícia de Oliveira Silva²
Priscilla Santana Silva³

Resumo

A pesquisa proposta tem por foco apresentar a tutela jurídica acerca do tema e sua aplicabilidade no contexto goiano. Justifica-se haja vista a importância da água para a vida, em todas as suas formas, o que requer normas e políticas públicas voltadas para a sua preservação e viabilidade de consumo, dentre as quais se destacam à referência ao Saneamento Básico. Questiona-se a regulamentação vigente e sua eficácia frente à realidade no Estado de Goiás. Para lograr êxito, a pesquisa parte de estudos bibliográficos, coleta de dados públicos, inclusive, documentais, com o fim de subsidiar os resultados e a conclusão do estudo.

Palavras-Chave: Saneamento Básico; Políticas Públicas; Goiás.

1. Introdução

O saneamento básico envolve o tratamento e distribuição de água potável, a coleta e tratamento de esgoto, a drenagem urbana das águas pluviais e a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos.

É de suma importância entender o processo, sobretudo, compreender que as consequências decorrentes pelo mau uso de tal procedimento refletirão, diretamente, na natureza, impactando diversos setores sociais, inclusive, os da saúde; isso porque, a falta de saneamento local, ou a sua precariedade, está diretamente relacionado com danos à natureza, além de prejuízos à saúde dos habitantes da região afetada.

¹ Graduada em Direito Pela Universidade Evangélica de Goiás, E-mail: andressa_due@hotmail.com.

² Graduada em Direito Pela Universidade Evangélica de Goiás, E-mail: leticia.silva.jus@gmail.com.

³ Docente Mestre em Direito na Universidade Evangélica de Goiás, E-mail: priscillasantana_@hotmail.com.

Uma vez reconhecida a sua indispensabilidade, no Brasil, merece destaque a década de 70, momento em que se criou o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), cujo objetivo era o de planejar, executar e universalizar os dos serviços de saneamento básico. Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, o tema passou a ser tratado como um direito e garantia destinado à toda pessoa, indistintamente, como um direito humano, afeto à dignidade do indivíduo.

Em 2007 foi criada a Lei 11.445, conhecida como Lei do Saneamento Básico, estabelecendo diretrizes nacionais para a prestação de tal serviço, o que deveria ser eficiente, garantindo a qualidade, quantidade, e eficácia em sua destinação à população brasileira. Porém, em 2020, a referida lei sofreu alterações por outra, Lei 14.026, chamada de Novo Marco Legal.

Esta última, criada, tendo por um dos focos atrair investimentos privados e avanços na área da universalização, busca garantir o acesso à água, tratamento e coleta de esgoto à maior parte da sociedade, meta a ser alcançada até 2023. Ocorre que, para alcançar tais propósitos, necessário se faz alinhar a normatização vigente com a sua aplicação, o que se dá, inclusive, por meio de políticas públicas. Merece atenção a Política Municipal de Saneamento Básico, em que um de seus propósitos é o de dar eficácia à universalização do acesso ao Saneamento Básico.

O Estado de Goiás, considerando a última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do ano de 2017, realizado pelo IBGE, constatou que apenas 28,5% dos municípios goianos possuíam um Plano Municipal de Saneamento Básico, enquanto 43,0%, estavam com plano em elaboração; apesar disso, os serviços de saneamento básico estão acima da média nacional, sendo reflexo dos investimentos realizados nesse setor (DM, 2018). Já para o ano de 2022, o Ministério de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de alcançar um serviço universalizado, autorizou o investimento de 23 milhões de reais para o financiamento de obras de saneamento básico no estado (JORNAL OPÇÃO, 2022), além de 105 milhões de reais para ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água nas cidades de Anápolis e Goiânia (GOV, 2021).

Atualmente, 95% da população do estado é atendida pela Saneago - concessionária de serviços de saneamento básico em Goiás -, sendo responsável

pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário em 226 dos 246 municípios goianos (SANEAGO, 2022). Nos outros 20, os serviços são prestados pelas prefeituras, por meio de criação de departamentos específicos para a rede de saneamento básico.

Por fim, reforça-se que o saneamento básico envolve políticas e condições de acesso à água potável, em a qual, a vida restará comprometida. Trata-se de um tema que envolve todos os setores da sociedade, desde o político, econômico, social, até o da área de saúde, além de que, há uma preocupação internacional, por parte da Organização Mundial de Saúde, quanto à relação entre saneamento básico e saúde. Logo, é um tema multidisciplinar, o qual requer um estudo constante e aprofundado a fim de se garantir a sua eficiência.

2. Materiais e Métodos

O projeto parte da análise bibliográfica de obras que abordam o tema, de pesquisa documental de órgãos públicos quanto à normatização vigente acerca do saneamento básico no Brasil, com foco nas questões envolvidas quanto à sua aplicabilidade no Estado de Goiás, bem como dos desdobramentos possíveis e constatados quanto à inexistência ou ineficácia na prestação de seus serviços. Dessa forma, para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizado também métodos de pesquisa exploratória como forma a encontrar uma melhor compreensão sobre o tema abordado.

4.Resultados Parciais

A estudo do tema propiciou o desenvolvimento de habilidades concernentes à pesquisa, quais sejam: 1- envolvimento do pesquisador com a realidade local acerca do tema; 2 – raciocínio lógico fundamentado no objeto a ser pesquisado; 3 – escrita correta; 4 – envolvimento com as normas técnicas da escrita; 5 – oralidade (apresentação do tema em Simpósios e afins).

Com os dados coletados, via pesquisa bibliográfica, documental, pretende-se apresentar a pesquisa, no estágio em que se encontrar, no SIMPÓSIO DE MULTIDISCIPLINARIDADE DE PESQUISA EM DIREITO: evento de coordenação do NPDU – Núcleo de Pesquisa em Direito da Unievangélica, e ainda, no CIPEEX –

Congresso Internacional de Pesquisa e Extensão da Unievangélica. Pretende-se também publicar os dados coletados, por meio de artigo, em revistas e periódicos especializados.

Conclusão

Diante da pesquisa proposta constata-se a importância do saneamento básico para a sociedade, seja para a viabilização de água potável à população, de seu controle e preservação ambiental, seja para a saúde. Sob tal perspectiva foram criadas leis com o propósito de se garantir a prestação de serviços, nesse setor, de maneira profícua, em igualdade de condições de acesso a todos. Assim, surgiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como normatização capaz de viabilizar os objetivos elencados, resguardando-se a todos, a dignidade e a vida.

Agradecimentos

Ao Programa de Iniciação Científica da Universidade Evangélica de Goiás.

Referências

Antunes, P. B., & D Oliveira, R. D. (2020). Breves considerações sobre o novo marco regulatório do saneamento básico – Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/07/23/marco-regulatorio-saneamento-basico/>. Acesso em: 16 de março de 2022.

BLOG, SANEAMENTO BÁSICO. O que é e quais são os serviços de saneamento básico?. Disponível em: <https://www.eosconsultores.com.br/saneamento-basico/>. Acesso em: 16 de julho de 2022.

BOUHID, Aline. Goiás recebeu mais de R\$200 milhões em recursos federais para desenvolvimento em 2021. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/goias-recebeu-mais-de-r200-milhoes-em-recursos-federais-para-desenvolvimento-em-2021-378070/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

GUERRA, Sérgio; VÉRAS, Rafael. Novo marco regulatório do saneamento. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 196-215, jan./abr. 2021. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i1.28563.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNSB – Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIOS E SANEAMENTO. Plataforma Municípios e Saneamento. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>. Acesso em: 16 de julho de 2022.

NOHARA, Irene Patrícia; POSTAL JÚNIOR, Jairo. Perspectiva da gestão do saneamento básico no Brasil: prestação indireta e deficiências setoriais. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 380-398, jan./abr. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.21305.

OBSERVATÓRIO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. Goiás. Disponível em: <https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/estado/GO/>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA, Gesner; SCAZUFCA, Pedro; SAYON, Pedro. Ranking do Saneamento Instituto Trata Brasil 2022 (SNIS 2020). GO Associados, 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento-2022/>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

RIBEIRO, Wladimir; CUKIERT, Tamara. Propõe agenda que irá determinar regulação no saneamento. Migalhas. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/depeso/336100/ana-propoe-agenda-que-ira-determinarregulacao-no-saneamento>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

SANEAGO. História Institucional. Disponível em: <https://www.saneago.com.br/#/institucional/historia>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

SOARES, Sérgio S. A; BERNARDES, Ricardo S.; NETTO, Oscar de M. Cordeiro. Relações entre saneamento, saúde pública e meio ambiente: elementos para formulação de um modelo de planejamento em saneamento. Brasília, Cad. Saúde Pública 18 (6) - Dez 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000600026>.